



# Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2/2022 - LUIZ ANTONIO RAMÃO - A Sua Excelência Senhor José Aparecido Fernandes Prefeito Municipal de Assis Assunto: Notificação Defesa Escrita - Contas Executivo 2019

## TRAMITAÇÃO

Data do Despacho	10/06/2022
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Departamento Legislativo
Status	Respondido pelo Executivo

Assis, 10 de junho de 2022.

**PREFEITO MUNICIPAL**





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

**Ofício DA nº 142/2022**

Assis, 10 de junho de 2022.

Ao Exmo. Sr.  
**VEREADOR LUIZ ANTONIO RAMÃO**  
Presidente da Câmara Municipal de Assis  
Assis – SP

**Assunto:** Em atenção ao Mandado de Notificação relativo ao julgamento das Contas – Exercício de 2019.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, e em atenção ao Mandado de Notificação em referência, vimos apresentar nossa defesa escrita, nos termos das razões e justificativas a seguir aduzidas.

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo exarou parecer pela regularidade das contas anuais da Prefeitura de Assis, referentes ao exercício de 2019, haja vista que foram atendidos todos os requisitos constitucionais e demonstrada a regularidade fiscal e financeira na condução das contas públicas.

Como muito bem demonstrado pelo Órgão Técnico, conforme se extrai do Parecer exarado pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Processo TC 004920.989.19-1, em sessão de 19 de outubro de 2021, nosso Município obteve PARECER FAVORÁVEL, cuja cópia segue anexa.

Desta forma, verifica-se que não há nos autos apontamento de nenhum vício ensejador de desaprovação das contas a exigir a manifestação do Executivo, cabendo apenas sua concordância às razões apresentadas pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto à regularidade das contas apresentadas.

Outrossim, as ressalvas e recomendações remanescentes, como é de praxe, citadas pela fiscalização, estão sendo regularizadas pelo Executivo.

Assim, caso sobrevenha a necessidade de esclarecimentos sobre situações fáticas ou técnicas, diante de qualquer parecer ou manifestação que vier a ser apresentado, solicitamos novamente o direito em nos manifestar com vistas ao exercício do contraditório, inclusive possibilitando a apresentação de provas, na melhor forma de direito, em resposta ao que for questionado.





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Por fim, nos termos expostos, solicita a manutenção do Parecer encaminhado com a consequente aprovação das contas do exercício de 2019.

Na oportunidade reafirmo à Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores, nossos protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**

TRAMITAÇÃO Nº 527 - MAND 2/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL.  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.assis.sp.leg.br/confirmitr\\_assinatura](https://sapi.assis.sp.leg.br/confirmitr_assinatura) e informe o código C067-2138-F346-FC32





**PARECER**  
**TC-004920.989.19-1**

**Prefeitura Municipal:** Assis.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** José Aparecido Fernandes.

**Advogados:** João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), Renata Dalben Mariano (OAB/SP nº 131.385), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585), Marina Perini Antunes Ribeiro (OAB/SP nº 274.149) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalizada por:** UR-4.

**Fiscalização atual:** UR-4.

**CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. AUMENTO DO ENDIVIDAMENTO DE CURTO E DE LONGO PRAZO. DENTRO DOS PARÂMETROS DE TOLERÂNCIA PARA O EXERCÍCIO. RELEVADOS. INSUFICIÊNCIA NO PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS. REGULARIZAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.**

<b>ITENS</b>	<b>RESULTADOS</b>
Ensino	25,45%
FUNDEB	100%
Magistério	78,00%
Pessoal	50,99%
Saúde	27,61%
Transferências ao Legislativo	Regular
<b>Execução Orçamentária</b>	<b>Déficit de 2,2% = R\$ 6.447.767,90 = Relevado</b>
<b>Resultado Financeiro</b>	<b>Negativo = R\$ 12.689.500,22 = Relevado</b>
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
<b>Precatórios</b>	<b>Insuficiência = Relevada</b>
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de outubro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Presidente e do Substituto de Conselheiro Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das



contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a ausência de AVCB nas unidades educacionais e de saúde.

Caberá à Fiscalização, quando do próximo Roteiro de Inspeção, verificar a efetiva implementação das medidas anunciadas nas alegações de defesa contidas no evento 79.1, especialmente acerca dos tópicos: I-Saúde (obtenção dos alvarás de funcionamento dos estabelecimentos de saúde); Tesouraria (regularização das conciliações bancárias); Pagamento de Horas Extras na área da Educação; I-Educação (aumento do número de vagas em Creches); e Fiscalização Ordenada – Ensino (adequação das datas e registros de entrega dos livros didáticos).

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2021.

**DIMAS RAMALHO**

**PRESIDENTE**

**RENATO MARTINS COSTA**

**RELATOR**

